



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO

**Processo Administrativo nº 179/2019
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 18/2019**

Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen

Objeto: Parceria para execução de atividades na área da Assistência Social com a finalidade de conjugação de esforços para realização do projeto “Subvenções Sociais 2019 – Qualificando Ações”, conforme plano de trabalho.

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 72/2017. Após análise da documentação apresentada pela proponente quanto ao atendimento das exigências contidas nos Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 72/2017, emite-se o seguinte parecer:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Colaboração, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da Sociedade civil, para a consecução de finalidade de interesse público propostas pela Administração.

b) Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, uma vez que o objeto proposto pela parceria será aplicado para desenvolver atividades de melhoria das ações desenvolvidas pela APAE, através da aquisição de materiais de uso diário para limpeza e higiene, materiais de papelaria e expediente indispensáveis ao funcionamento da entidade.

c) Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município, conforme Lei Municipal nº 4.654 de 24 de julho de 2019 e o projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal da Assistência Social conforme Ata nº 05 de 01 de julho de 2019.

d) O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: prestação de contas;

f) Houve designação do gestor da parceria;

g) Houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Considerando os documentos apresentados pela proponente, atendimento dos requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 72/2017, e presença de autorização legislativa conforme Lei Municipal nº 4.654 de 24 de julho de 2019, concluímos que a proponente está apta a firmar a parceria com o Município de Frederico Westphalen.

Encaminhe-se a assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico.

Frederico Westphalen, 01 de outubro de 2019.

Carla Veronese Zandona
Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação

